



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 82/2025

“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a concessão onerosa de espaços publicitários em áreas esportivas públicas no Município de Santa Bárbara d’Oeste, e dispõe sobre a destinação dos recursos ao Fundo Municipal de Esportes e Qualidade de Vida já existente, com previsão de controle social e proteção contra publicidade abusiva”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e conceder, mediante procedimento licitatório ou outro instrumento legalmente admitido, o uso de espaços publicitários em áreas esportivas públicas do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

§1º A regulamentação deverá conter critérios claros sobre:

- I – Tipos, formatos e tamanhos permitidos para os espaços publicitários;
- II – Quantidade máxima de espaços por área esportiva;
- III – Prazos máximos para concessão;
- IV – Normas para instalação e manutenção;
- V – Garantias de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e estética urbana.

§2º A exploração publicitária deverá observar as normas legais e urbanísticas vigentes, garantindo a preservação do uso público e o bem-estar da comunidade.

Art. 2º A exploração publicitária será formalizada por contrato, que conterá:

- I – Valor da concessão e forma de pagamento;
- II – Prazo de vigência;
- III – Localização e quantidade dos espaços permitidos;
- IV – Responsabilidades da concessionária pela instalação e manutenção;
- V – Hipóteses de rescisão e penalidades por inadimplemento.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 3º Os valores arrecadados com as concessões de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, instituído pela Lei nº 4.547/2024, para aplicação nas ações de manutenção, melhorias dos espaços esportivos e fomento das competições esportivas no Município, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º Poderá o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, ou órgão equivalente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes desta Lei, bem como a aplicação dos recursos arrecadados, emitindo pareceres e recomendações para aprimoramento das ações.

Art. 5º Poderão ser previstas, nos editais de concessão, contrapartidas sociais ou comunitárias por parte das empresas interessadas, tais como:

- I – Apoio a eventos esportivos locais;
- II – Doação de materiais esportivos;
- III – Patrocínio de escolinhas esportivas comunitárias.

Art. 6º Não será permitida a celebração de contratos com empresas:

- I – Impedidas legalmente de contratar com a Administração Pública;
- II – Condenadas por práticas ilícitas em processos transitados em julgado;
- III – Cuja atividade principal envolva produtos com publicidade restrita por lei, como cigarros ou bebidas alcoólicas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de junho de 2025.

Gustavo Bagnoli
-vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo Municipal a regulamentar a exploração onerosa de espaços publicitários em áreas esportivas públicas**, como quadras, campos, ginásios e demais equipamentos voltados à prática de esportes e lazer no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A proposta parte do princípio de que a **parceria com a iniciativa privada, quando feita de forma transparente, responsável e com finalidade pública definida, pode representar uma importante fonte de recursos financeiros complementares** para a manutenção e o aprimoramento dos espaços esportivos municipais, **sem comprometer a gratuidade e o caráter público desses locais**.

A receita arrecadada com a concessão de tais espaços publicitários será **destinada integralmente ao Fundo Municipal de Esportes e Qualidade de Vida**, já instituído, fortalecendo as políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e à promoção da saúde, com a possibilidade de investimentos em reformas, aquisição de equipamentos, realização de campeonatos e desenvolvimento de programas esportivos inclusivos.

O projeto também **assegura mecanismos de controle social**, determinando que os valores arrecadados e as empresas beneficiadas sejam divulgados periodicamente por meio dos canais oficiais de transparência da administração pública, garantindo **fiscalização pelos cidadãos e pelos órgãos competentes**.

Além disso, o texto prevê **limitações quanto ao conteúdo da publicidade veiculada**, vedando qualquer tipo de propaganda abusiva, discriminatória, de bebidas alcoólicas, produtos nocivos à saúde, ou que conflite com os princípios da administração pública ou com os objetivos das políticas de esporte, saúde e educação do município.

Com esta medida, o município poderá **conciliar a valorização dos espaços públicos com responsabilidade fiscal e participação social**, promovendo a sustentabilidade financeira das políticas públicas de esporte e lazer, além de fomentar o envolvimento da comunidade e do setor privado na melhoria da qualidade de vida da população barbarensse.

Dante disso, **submetemos o presente Projeto de Lei à análise e apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa**, confiando em sua aprovação como mais um passo em direção à modernização da gestão pública e ao fortalecimento das ações sociais no município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de junho de 2025.

Gustavo Bagnoli
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3107BTJ5N12S20XE> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3107-BTJ5-N12S-20XE

